



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2004

**SUMULA: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS E AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, PERMITE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Os membros de Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço do respectivo conselho ou no desempenho de suas funções, ou para formação, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de acordo com as normas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

**§ 1º** Os membros de Conselhos Municipais e do Conselho Tutelar para fins de recebimento de diária, serão equiparados aos servidores de nível médio.

**§ 2º** O deferimento da diária será feita pelo Prefeito Municipal, mediante a comprovação da necessidade de deslocamento.

**Art. 2º** As despesas de pequeno vulto serão realizadas prioritariamente sob o regime de suprimento de fundos mediante prestação de contas, observados o disposto na Lei 1341 de 14 de maio de 2002, permitido a forma de reembolso para despesas não previstas.

**Art. 3º** A presente lei deverá ser regulamentada mediante decreto.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de setembro de 2013.**

  
André Luiz Battezzati  
Procurador Geral do Município

  
Luiz Carlos Gibson  
Prefeito